

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.210, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, e dá outras providências. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º-J da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 561-B. O Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS de que trata o art. 561-A consiste na manutenção da sistemática normal de apuração do imposto, não estando incluídas nessa regra as operações abaixo descritas, cujo crédito do imposto deverá ser apropriado observando o seguinte:

I - nas entradas de insumos e produto intermediários, a lista a ser divulgada em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

II - nas aquisições de óleo diesel a ser utilizado, exclusivamente, na mina e na prestação de serviço de transporte ferroviário nas seguintes proporções:

.....

III - nas aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo permanente do estabelecimento, relativamente ao diferencial de alíquota, observar-se-á o disposto no art. 81 e ss. deste Regulamento.

.....

Art. 561-E.

Parágrafo único. O contribuinte optante pelo Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS fica dispensado do cumprimento do disposto nos arts. 3º-A a 3º-I da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício
Protocolo: 964072

D E C R E T O Nº 3199, DE 11 DE JULHO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SEAF, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 4.287.328,13 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 13 da Lei nº 9.899, de 2 de maio de 2023, que dispõe sobre a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SEAF, crédito especial no valor de R\$ 4.287.328,13 (Quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e treze centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
751012012212974668 - SEAF	01500000001	339030	62.000,00
751012045115087552 - SEAF	01500000001	339039	50.000,00
751012045115087552 - SEAF	01500000001	449052	50.000,00
751012013115088233 - SEAF	01500000001	339139	30.000,00
751012012615088238 - SEAF	01500000001	339040	150.000,00
751012012615088238 - SEAF	01500000001	339140	50.000,00
751012012615088238 - SEAF	01500000001	449052	150.000,00
751012012212978338 - SEAF	01500000001	339014	30.000,00
751012012212978338 - SEAF	01500000001	339030	40.000,00
751012012212978338 - SEAF	01500000001	339037	351.000,00
751012012212978338 - SEAF	01500000001	339039	300.000,00
751012012212978338 - SEAF	01500000001	339047	10.000,00
751012012212978338 - SEAF	01500000001	449052	9.000,00
751012060814918704 - SEAF	01500000001	334041	150.000,00
751012060814918704 - SEAF	01500000001	335041	18.000,00
751012060814918704 - SEAF	01500000001	339014	20.000,00

751012060814918704 - SEAF	01500000001	339030	30.000,00
751012060814918704 - SEAF	01500000001	339033	9.000,00
751012060814918704 - SEAF	01500000001	339036	18.000,00
751012060814918704 - SEAF	01500000001	339037	20.440,00
751012060814918704 - SEAF	01500000001	339039	13.000,00
751012060814918704 - SEAF	01500000001	449052	5.000,00
751012060814918705 - SEAF	01500000001	335041	110.000,00
751012060814918705 - SEAF	01500000001	339014	7.000,00
751012060814918705 - SEAF	01500000001	339030	240.000,00
751012060814918705 - SEAF	01500000001	339039	60.000,00
751012060814918705 - SEAF	01500000001	449052	70.000,00
751012060814918715 - SEAF	01500000001	339014	5.000,00
751012060814918715 - SEAF	01500000001	339030	100.000,00
751012060814918715 - SEAF	01500000001	339033	40.000,00
751012060814918715 - SEAF	01500000001	339036	19.000,00
751012060814918715 - SEAF	01500000001	339039	100.000,00
751012060814918715 - SEAF	01500000001	449052	50.000,00
751012012815088887 - SEAF	01500000001	339014	5.000,00
751012012815088887 - SEAF	01500000001	339039	12.000,00
751012033112978311 - SEAF	01500000001	339046	240.000,00
751012033112978312 - SEAF	01500000001	339049	34.560,00
751012012212978339 - SEAF	01500000001	339008	3.000,00
751012012212978339 - SEAF	01500000001	339036	50.000,00
751012012212978339 - SEAF	01500000001	319004	200.000,00
751012012212978339 - SEAF	01500000001	319011	1.326.328,13
751012012212978339 - SEAF	01500000001	319016	50.000,00
TOTAL			4.287.328,13

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012212974668 - SEDAP	01500000001	339030	62.000,00
141012045115087552 - SEDAP	01500000001	339039	50.000,00
141012045115087552 - SEDAP	01500000001	449051	50.000,00
141012013115088233 - SEDAP	01500000001	339139	30.000,00
141012012615088238 - SEDAP	01500000001	339040	150.000,00
141012012615088238 - SEDAP	01500000001	339140	50.000,00
141012012615088238 - SEDAP	01500000001	449052	150.000,00
141012012212978338 - SEDAP	01500000001	339014	30.000,00
141012012212978338 - SEDAP	01500000001	339030	40.000,00
141012012212978338 - SEDAP	01500000001	339037	351.000,00
141012012212978338 - SEDAP	01500000001	339039	300.000,00
141012012212978338 - SEDAP	01500000001	339047	10.000,00
141012012212978338 - SEDAP	01500000001	449052	9.000,00
141012060814918704 - SEDAP	01500000001	334041	170.000,00
141012060814918704 - SEDAP	01500000001	335041	18.000,00
141012060814918704 - SEDAP	01500000001	339014	20.000,00
141012060814918704 - SEDAP	01500000001	339030	30.000,00
141012060814918704 - SEDAP	01500000001	339033	9.000,00
141012060814918704 - SEDAP	01500000001	339036	18.000,00
141012060814918704 - SEDAP	01500000001	339037	440,00
141012060814918704 - SEDAP	01500000001	339039	13.000,00
141012060814918704 - SEDAP	01500000001	449052	5.000,00
141012060814918705 - SEDAP	01500000001	335041	110.000,00
141012060814918705 - SEDAP	01500000001	339014	12.000,00
141012060814918705 - SEDAP	01500000001	339030	444.921,00
141012060814918705 - SEDAP	01500000001	339039	60.000,00
141012060814918705 - SEDAP	01500000001	449051	40.000,00
141012060814918705 - SEDAP	01500000001	449052	14.079,00
141012060814918715 - SEDAP	01500000001	339039	100.000,00
141012060814918715 - SEDAP	01500000001	449052	50.000,00
141012012815088887 - SEDAP	01500000001	339014	5.000,00
141012012815088887 - SEDAP	01500000001	339039	12.000,00
141012033112978311 - SEDAP	01500000001	339046	240.000,00
141012033112978312 - SEDAP	01500000001	339049	4.560,00
141012012212978339 - SEDAP	01500000001	339008	3.000,00